



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de maio

Folha n.º	01	de proc.
n.º	237	de 1999

São Paulo

de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

080/99

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 24, 5, 1999
As 18:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 25 MAI 1999
Secretaria de Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Previdência
Família e Planejamento
 PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
 n.º 237 de 1999
Ad

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-0237/1999

ADELINA CICONI
 Reg. 100406
 ATM

PREJUDICADO
 ★ 15 MAR 2001 ★
 Presidente

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 25 MAI 1999 ★
 - DT. 10 -

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei federal nº 8.069, de 13

Ad
 x
 1



Folha n.º 03 2 de proc.
n.º 237 de 1999
ADELINA GONZ
Reg. 100.406

de julho de 1990, vinculados administrativamente à
Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABEM,
funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados
por aquela Pasta, respondendo, nesta hipótese, a
Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da
edificação.

Parágrafo único - Nos locais a que se
refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas
exclusivamente as atividades dos Conselhos.

Art. 2º - Os Conselhos Tutelares
funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para
atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 3º - Respeitado o disposto no
artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os
Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões
para atendimento permanente, devendo encaminhar, nesta
hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério
Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente.

Art. 4º - O disposto na presente lei
será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 5º - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de
outubro de 1992.

Atz



Folha no. 04 de proc.
no. 237 de 1999
[Signature]

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições
contrário.

ADELINA CIGONE

00.100
ATM

SPF/fsc

[Signature]